



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar a transferência de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Terão prioridade os servidores que fizeram opção de transferência daquele município para este.

Art. 2º - Os servidores transferidos do Município de Domingos Martins para o Município de Marechal Floriano, serão enquadrados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos deste Município, de acordo com o que preceitua nossos Estatutos.

§ 1º - Os servidores não estatutários mas, que adquiriram estabilidade através da Constituição Federal, ficarão incluídos no quadro permanente e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano.